

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E  
FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Consórcio Público constituído conforme o Protocolo de Intenções, pactuado em 12/11/2025, e o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, pactuado em 05/02/2026, ratificados por lei pelos municípios consorciados, denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**, doravante mencionado apenas como CIDES, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os municípios consorciados, regendo-se pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto e pelas demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** O CIDES tem sua sede e foro na Avenida do Café, nº 1.040, Centro, CEP 14.620-009, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º. A alteração do endereço da sede dentro do mesmo município poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A mudança do município sede do CIDES exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e ratificação por lei da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**Art. 3º.** O CIDES terá prazo de duração indeterminado, conforme previsto no Protocolo de Intenções.

**Art. 4º.** O CIDES tem como objetivos principais, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções:

I - promover a gestão associada de serviços públicos, a execução de obras e a realização de objetivos de interesse comum, visando ao desenvolvimento socioeconômico e educacional regional;

II - fomentar o desenvolvimento socioeconômico regional, através de iniciativas que potencializem as vocações locais, atraiam investimentos e melhorem a infraestrutura;

III - impulsionar a educação e a qualificação profissional, buscando a melhoria da qualidade do ensino e a adequação da mão de obra às demandas do mercado de trabalho.

**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos, o CIDES atuará prioritariamente nas seguintes finalidades específicas, sem prejuízo de outras ações pertinentes:

I - no desenvolvimento socioeconômico regional:

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

- a) fomentar e implantar iniciativas de desenvolvimento econômico, como polos industriais e logísticos, distritos tecnológicos, incubadoras de empresas e programas de apoio ao empreendedorismo local;
- b) apoiar e fortalecer as cadeias produtivas e vocações econômicas regionais, como agronegócio, indústria, comércio e serviços, visando à agregação de valor, inovação e competitividade;
- c) captar recursos e celebrar parcerias com entidades públicas federais, estaduais, internacionais e privadas, agências de fomento e demais instituições, em busca de financiamentos e recursos não reembolsáveis para projetos de interesse comum;
- d) promover a melhoria da infraestrutura para o desenvolvimento, incluindo o acesso à internet, vias de transporte e logística, e o incentivo à energia renovável e à sustentabilidade ambiental;
- e) elaborar e implementar planos e programas de desenvolvimento regional integrados, que reflitam as necessidades e potencialidades dos municípios consorciados;

### II - na educação e qualificação profissional:

- a) promover a celebração de convênios educacionais, a padronização de currículos, a otimização de recursos pedagógicos e a melhoria da qualidade do ensino básico e médio na região;
- b) implementar ações e serviços de educação e qualificação profissional que atendam às demandas regionais por mão de obra qualificada e ensino técnico, alinhando-se com as necessidades do mercado de trabalho;
- c) articular com o Governo do Estado de São Paulo a instalação e o funcionamento de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC) na cidade de Orlandia, conforme manifestado no Protocolo de Intenções;
- d) fomentar a troca de experiências e a cooperação entre as redes de ensino, visando à melhoria da qualidade educacional, à capacitação de professores e à implementação de metodologias inovadoras;
- e) desenvolver programas de capacitação e formação continuada para profissionais da educação e para a população em geral, oferecendo cursos técnicos, profissionalizantes e de atualização.

### § 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIDES poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades ou órgãos do governo;
- II - declarar de utilidade pública ou desapropriar bens, desde que a competência lhe seja delegada por lei ou o objeto já tenha sido declarado de utilidade pública;
- III - celebrar contratos de programa e de gestão com os municípios consorciados para prestação de serviços públicos, transferência de encargos, pessoal ou bens;
- IV - celebrar termos de parcerias com o terceiro setor para prestação de serviços públicos ou fomento de atividades de interesse comum;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

V - adquirir ou administrar bens, especialmente aqueles destinados ao uso compartilhado pelos municípios consorciados;

VI - prestar serviços públicos diretamente ou por meio de terceiros contratados;

VII - prestar serviços e assistência técnica à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, com reembolso e observando as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante expressa autorização no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º O CIDES poderá representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras esferas de Governo e entidades, fortalecendo a voz coletiva da região.

### TÍTULO II DOS CONSORCIADOS

**Art. 6º.** São consorciados do CIDES os Municípios de GUARÁ, IPUÃ, MORRO AGUDO, NUPORANGA, ORLÂNDIA e SALES OLIVEIRA, bem como outros municípios que vierem a aderir ao consórcio e ratificarem sua participação por lei.

**Art. 7º.** São direitos dos municípios consorciados:

I - participar da Assembleia Geral e dos demais órgãos de governança, conforme este Estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos de direção do CIDES, observadas as regras estatutárias;

III - propor medidas e sugerir ações de interesse do CIDES;

IV - acessar as informações e documentos relativos à gestão do CIDES, observadas as normas de sigilo e Lei de Acesso à Informação;

V - usufruir dos serviços e benefícios decorrentes das ações do CIDES, na proporção de sua participação e das regras estabelecidas.

**Art. 8º.** São deveres dos municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas do CIDES;

II - honrar os compromissos financeiros assumidos por meio do Contrato de Rateio e outros instrumentos;

III - ceder servidores ou empregados, quando solicitado e devidamente acordado, para auxiliar nas atividades do CIDES;

IV - atuar de forma cooperativa e solidária, buscando o interesse comum da região;

V - informar ao CIDES sobre quaisquer alterações relevantes que possam afetar sua participação ou os objetivos do consórcio.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

**Art. 9º** A admissão de novos municípios ao CIDES observará as seguintes regras:

I - qualquer município poderá formalizar sua adesão ao CIDES, mediante manifestação de interesse à Assembleia Geral;

II - a Assembleia Geral deliberará sobre a admissão, devendo o município interessado ratificar sua participação por lei;

III - para a admissão, o município deverá demonstrar formalmente a compatibilidade de seus objetivos com os do CIDES e comprovar sua capacidade de contribuição técnica, operacional e financeira;

IV - a admissão será considerada após a vigência da lei de ratificação do município interessado, sendo que, se a ratificação ocorrer em até 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções por um município originário, a admissão será automática. Após esse prazo, a admissão dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os critérios detalhados e os procedimentos específicos para a aferição da compatibilidade de objetivos e da capacidade de contribuição técnica, operacional e financeira a que se refere o inciso III serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os critérios e procedimentos mencionados no § 1º deste artigo deverão ser objetivos, transparentes e não discriminatórios, incluindo a previsão de indicadores de desempenho, metodologias claras de avaliação e um rito processual que garanta a segurança jurídica aos Municípios interessados e a paridade de tratamento.

**Art. 10.** A retirada de um município consorciado do CIDES ocorrerá mediante comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e subsequente aprovação por lei pelo legislativo do respectivo município.

§ 1º A retirada não desobriga o município consorciado do cumprimento das obrigações já assumidas com o CIDES, inclusive financeiras, que deverão ser integralmente adimplidas.

§ 2º Bens móveis e imóveis destinados ao CIDES por um município que se retire somente serão revertidos ao seu patrimônio na extinção do consórcio ou mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** A exclusão de um município consorciado do CIDES poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, nos seguintes casos:

I - descumprimento grave e reiterado das obrigações estatutárias ou legais, especialmente as financeiras, após notificação e prazo para regularização;

II - prática de atos que comprovadamente atentem contra os objetivos, a imagem ou a regularidade do CIDES.

Parágrafo único. O processo de exclusão garantirá o contraditório e a ampla defesa ao município consorciado. A exclusão não exime o município das obrigações financeiras e legais já constituídas.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO CIDES

**Art. 12.** A estrutura organizacional do CIDES, conforme o Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência do CIDES;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento e as inter-relações entre os órgãos serão detalhados neste Estatuto e em regimentos internos, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e as melhores práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CIDES, responsável por definir as diretrizes gerais e as políticas do CIDES.

§ 1º A Assembleia Geral será composta pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus suplentes legais.

§ 2º Cada município consorciado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, que será, em regra, público.

§ 3º Os Vice-Prefeitos dos municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes, caso não estejam substituindo o Prefeito, para acompanhamento e conhecimento das pautas, fomentando a transparência e o alinhamento político.

§ 4º. Excepcionalmente, e apenas nos casos estritamente previstos na legislação, que comprometam a intimidade, honra e imagem das pessoas, ou que configurem grave ameaça à segurança da sociedade e do Estado, à defesa nacional ou à soberania nacional, a deliberação para a adoção do voto secreto deverá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, sendo a justificativa para tal excepcionalidade explicitada e registrada em ata, em estrita conformidade com os princípios da publicidade e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

**Art. 14.** As reuniões da Assembleia Geral serão:

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

I - ordinárias: realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo uma em março para a aprovação das contas do exercício anterior e outra em dezembro para a aprovação do plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte;

II - extraordinárias: convocadas pelo Presidente do CIDES ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, sempre que os interesses do consórcio o exigirem.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, hora, local e pauta da reunião, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, ou convocação direta de todos os municípios consorciados por correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de Edital, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meios virtuais ou híbridos, observando-se o disposto no artigo 38 deste Estatuto.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será instalada, observados os quóruns previstos neste artigo.

§ 1º Para as deliberações em geral, a Assembleia Geral será instalada:  
I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados;

II – em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, no mesmo local, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Para as deliberações relativas às matérias que exijam quórum qualificado, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com o seguinte quórum mínimo:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos Municípios consorciados;

II – não havendo quórum na primeira convocação, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

§ 3º Para as deliberações sobre cessão de servidores por Municípios consorciados ao CIDES, ou vice-versa, a Assembleia Geral, em segunda convocação, somente será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Municípios consorciados.

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, observados os quóruns de votação previstos neste artigo.

§ 1º As deliberações em geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto que exijam quórum qualificado.

§ 2º Exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral para as deliberações relativas a:

I – aplicação de penalidades aos consorciados, incluindo suspensão ou exclusão;

II – alteração deste Estatuto;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

- III – eleição e destituição dos dirigentes dos órgãos do CIDES;
- IV – dissolução do CIDES;
- V – retirada de Município consorciado e suas implicações patrimoniais;
- VI – a estrutura, diretrizes, metas e execução orçamentária que impactem o Contrato de Rateio de forma substancial.

§ 3º As deliberações sobre cessão de servidores por Municípios consorciados ao CIDES, ou vice-versa, serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- I - homologar o ingresso de novos municípios no CIDES;
- II - aprovar o programa de trabalho, o plano plurianual, o orçamento anual, o plano de aplicação e a proposta orçamentária do CIDES;
- III - aprovar as contas e o relatório de gestão anuais, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno do CIDES;
- VI - decidir sobre a dissolução do CIDES;
- VII - deliberar sobre a exclusão de municípios consorciados;
- VIII - aprovar os critérios de admissão de novos municípios consorciados;
- IX - apreciar sugestões e propostas de melhoria para o CIDES;
- X - zelar pela fiel observância da legislação aplicável aos consórcios públicos e a este Estatuto;
- XI - decidir sobre casos omissos ou controversos, na forma deste Estatuto.

**Art. 18.** Assuntos não constantes do edital de convocação poderão ser incluídos na pauta de deliberações da Assembleia Geral, desde que apresentada justificativa de urgência e relevância pelo município consorciado proponente.

§ 1º A admissibilidade da inclusão de tais assuntos será submetida à votação e dependerá de aprovação por maioria absoluta dos votos válidos dos membros presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Para fins de avaliação da urgência e relevância da matéria proposta para inclusão em pauta, deverão ser observados os seguintes critérios objetivos:

- I - urgência: caracterizada pela iminência de prejuízo ao CIDES ou aos municípios consorciados, pela perda de oportunidade estratégica inadiável para o Consórcio, ou pela necessidade de atendimento a prazos legais ou regulamentares que não possam aguardar a próxima convocação ordinária ou extraordinária;
- II - relevância: caracterizada pelo impacto significativo do assunto nos objetivos e finalidades do CIDES, pela abrangência de seus efeitos sobre a maioria dos municípios consorciados ou pela necessidade de deliberação imediata para a continuidade ou efetividade de programas e projetos em curso, que não se limite a interesses particulares de um único município.

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

§ 3º A deliberação sobre o assunto incluído na pauta, após sua admissibilidade, seguirá o quórum de votação aplicável à matéria, conforme a natureza da decisão a ser tomada e as disposições do artigo 15 deste Estatuto.

§ 4º O procedimento para a apresentação da justificativa, a manifestação e a votação da admissibilidade, bem como o tempo máximo destinado a cada etapa, serão estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia Geral, visando a otimização e a transparência dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CIDES**

**Art. 19.** O Presidente do CIDES será eleito pela Assembleia Geral entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, eleger um Vice-Presidente, que sucederá o Presidente em caso de vacância ou o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Inexistindo Vice-Presidente eleito, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente do Consórcio em suas ausências e impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância.

§ 3º O Presidente terá voto somente em caso de empate, exceto nas eleições e destituições, e nas decisões que exijam quórum qualificado.

**Art. 20.** Compete ao Presidente do CIDES:

- I - representar o CIDES judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - assinar convênios, contratos, acordos e demais documentos em nome do CIDES, após deliberação dos órgãos competentes;
- IV - zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- V - apresentar à Assembleia Geral os relatórios de gestão e as contas anuais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 21.** O Conselho Diretor é o órgão de deliberação estratégica, supervisão e direcionamento das ações do CIDES;

§ 1º Será composto por 2 (dois) Prefeitos dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou sucedê-lo em caso vacância.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e as propostas de alteração deste Estatuto para apreciação da Assembleia Geral;
- II - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- III - ratificar a indicação, ou indicar e afastar o Diretor Executivo do CIDES, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV - planejar, supervisionar e direcionar as ações administrativas e operacionais do CIDES, fiscalizando a atuação da Diretoria Executiva;
- V - atuar em conjunto com o Presidente na articulação política junto às esferas federal e estadual;
- VI - prestar contas dos recursos recebidos e aplicados;
- VII - deliberar sobre a retirada ou exclusão de municípios consorciados, submetendo à Assembleia Geral quando for o caso;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

**Art. 23.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno de segunda linha do CIDES, responsável pela fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do CIDES.

§ 1º Será composto por 3 (três) conselheiros, todos membros da Assembleia Geral, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o cumprimento das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e ambientais do CIDES;
- II - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, o orçamento e as contas anuais do CIDES antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

III - apresentar denúncias de irregularidades e sugerir medidas corretivas à Assembleia Geral e ao sistema de controle interno;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de indícios de graves irregularidades ou omissões que possam comprometer a gestão do CIDES.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, sendo uma antes da reunião da Assembleia Geral de aprovação de contas e outra antes da reunião de aprovação do orçamento.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e execução das atividades administrativas e operacionais do CIDES, sob a supervisão do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

§ 1º Será composta por um Diretor Executivo, podendo ser auxiliado por outros diretores ou coordenadores, conforme a estrutura definida e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral, devendo possuir notória capacidade técnica e experiência comprovada na área de gestão pública ou correlata.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva:

I - gerenciar as atividades diárias do CIDES, implementando as políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;

II - estruturar os serviços, programas e projetos do CIDES, bem como o seu quadro de recursos humanos;

III - executar o Plano Anual de Atividades e o orçamento aprovados;

IV - gerenciar Câmaras Setoriais ou Comitês Temáticos, caso sejam instituídos;

V - praticar todos os atos de gestão necessários à administração do CIDES, nos limites de suas atribuições e da delegação de competências, observadas as formalidades legais, os princípios da Administração Pública e as determinações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, agindo com probidade, transparência e eficiência;

VI - elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas periódicas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

**Art. 29.** O regime de pessoal do CIDES será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A estrutura e as diretrizes do quadro de pessoal serão propostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º A contratação para o quadro permanente do CIDES será obrigatoriamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

§ 3º Funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, são admitidas para cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Poderá ser realizada contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa e aprovação do Conselho Diretor, para as seguintes situações:

I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do consórcio, que demandem expertise específica e por tempo determinado, como projetos de inovação tecnológica, estudos de viabilidade para novas iniciativas ou desenvolvimento de programas-piloto;

II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais;

III - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou que tenha pedido demissão, enquanto o processo de novo concurso público ou nova seleção se processa, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CIDES, em situações emergenciais ou de aumento súbito e imprevisível da demanda, como em casos de calamidade pública, surtos epidemiológicos ou picos sazonais de atividades que exijam reforço temporário da equipe;

V - demais casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, devidamente justificados em regulamentação específica do CIDES, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a qual deverá conter a delimitação precisa das situações que configuram tal excepcionalidade, os prazos e as condições das contratações, em estrita conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência dominante.

§ 5º Os municípios consorciados poderão ceder servidores ou empregados ao CIDES, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, mediante termo de cessão específico, com a remuneração e encargos trabalhistas sob responsabilidade do município de origem, cabendo ao CIDES apenas a supervisão das atividades.

§ 6º A remuneração do pessoal do CIDES deverá observar tabela salarial aprovada pela Assembleia Geral, compatível com os limites orçamentários e a legislação aplicável.

§ 7º Os critérios para o provimento dos empregos públicos, incluindo os requisitos de escolaridade, qualificação e experiência para cada cargo, bem como as faixas salariais ou padrões de remuneração inicial, serão detalhados em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral, garantindo a conformidade com as normas trabalhistas, a valorização do corpo técnico e a atração de profissionais qualificados.

### **TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

**Art. 30.** Constituem fontes de recursos do CIDES:

- I - contribuições financeiras dos municípios consorciados, definidas em Contrato de Rateio;
- II - receitas próprias, decorrentes da prestação de serviços, aluguéis, taxas ou outras atividades;
- III - dotações orçamentárias e recursos repassados pela União, Estados e outros Municípios, a título de auxílio ou subvenção;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas;
- V - doações, legados, rendas de bens próprios e de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas eventuais ou extraordinárias.

**Art. 31.** Os municípios consorciados são autorizados a transferir recursos financeiros ao CIDES por meio de Contrato de Rateio, formalizado a cada exercício financeiro, com prazo não superior ao das dotações orçamentárias, exceto para projetos que integrem planos plurianuais.

§ 1º. O Contrato de Rateio não poderá destinar recursos para despesas genéricas do CIDES.

§ 2º. A celebração do Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária constituirá ato de improbidade administrativa.

§ 3º. As categorias de 'projetos específicos' que podem ensejar um rateio diferenciado, bem como as metodologias de cálculo claras e transparentes para a sua aplicação, serão definidas expressamente em regulamento específico, a ser aprovado pela Assembleia Geral, considerando variáveis como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), PIB per capita, população, capacidade fiscal, e o nível de benefício esperado de cada projeto para o consorciado, garantindo a máxima transparência, previsibilidade e equidade entre os consorciados.

§ 4º. O valor da contribuição de cada consorciado será decidido em Assembleia Geral, podendo ser atualizado por maioria absoluta, e será pago anualmente em até 3 (três) parcelas (março, julho e novembro) ou conforme acordado em Contrato de Rateio.

§ 5º. O Executivo Municipal consorciado determinará o débito dos valores em conta corrente específica para repasse ao CIDES, nos termos do Contrato de Rateio.

**Art. 32.** A gestão orçamentária e financeira do CIDES observará as normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º O CIDES manterá escrituração contábil própria, que reflita com fidedignidade suas operações e situação patrimonial.

§ 2º A prestação de contas do CIDES será submetida anualmente ao Tribunal de Contas competente, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

## TÍTULO V DOS CONTRATOS DO CIDES

**Art. 33.** O CIDES poderá celebrar Contrato de Programa com os municípios consorciados para a execução de serviços públicos de interesse comum, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. O Contrato de Programa deverá atender à legislação de regulação dos serviços e prever procedimentos que garantam transparência na gestão econômica e financeira.

§ 2º. As partes do Contrato de Programa poderão ser entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta dos municípios consorciados ou conveniados.

**Art. 34.** O Contrato de Rateio, pelo qual os municípios consorciados se obrigam a aportar recursos financeiros para o CIDES, terá as seguintes características:

I - será celebrado a cada exercício financeiro, com vigência não superior às dotações orçamentárias, salvo nos casos de projetos plurianuais;

II - especificará o valor da contribuição de cada consorciado, os prazos de pagamento e as sanções por inadimplência;

III - a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do Contrato de Rateio será do CIDES e do município consorciado, que serão partes legítimas para exigir o seu adimplemento.

## TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO CIDES

**Art. 35.** Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e subsequente ratificação por lei de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

**Art. 36.** A extinção do CIDES ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e subsequente ratificação por lei da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**Art. 37.** Em caso de extinção do CIDES ou retirada de um município consorciado, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da prestação de serviços públicos que foram custeados por taxas ou tarifas públicas serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, conforme o disposto no Contrato de Consórcio Público;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

II - enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre a individualização das responsabilidades, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes dos serviços públicos custeados por taxas ou tarifas;

III - os critérios objetivos, transparentes e exaustivamente definidos para a atribuição de responsabilidades decorrentes da extinção ou retirada do CIDES, que incluirão a proporcionalidade das contribuições financeiras de cada ente, o período de sua participação no consórcio, os projetos específicos que originaram as obrigações e o benefício direto auferido pelo ente consorciado, visando à equidade e à segurança jurídica, serão formalmente estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

IV - o pessoal cedido retornará aos órgãos de origem, e o pessoal contratado diretamente pelo CIDES será desligado conforme a legislação trabalhista e este Estatuto.

§ 1º O detalhamento dos critérios mencionados no inciso III deste artigo, e seus procedimentos de aplicação, constarão de regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral. Adicionalmente, para a resolução de eventuais litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e um consorciado, devendo ser estabelecidos mecanismos claros de mediação ou arbitragem.

§ 2º Os tipos de mecanismos a serem utilizados, os procedimentos aplicáveis, os prazos para sua instauração e conclusão, e as responsabilidades financeiras envolvidas serão detalhados em regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, visando a celeridade e a especialização na solução de controvérsias.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 38.** O CIDES, no pleno exercício de sua autonomia e para o fiel cumprimento de seus objetivos, exercerá poder regulamentar e disciplinar, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

§ 1º O poder regulamentar confere ao CIDES a competência para editar normas internas, tais como regimentos, regulamentos, resoluções e instruções normativas, que terão por finalidade detalhar a organização e o funcionamento de seus órgãos, os procedimentos administrativos, as regras de conduta para seus agentes, empregados e colaboradores, e as diretrizes de gestão interna e operacional.

§ 2º O poder disciplinar outorga ao CIDES a competência para apurar e aplicar sanções administrativas, nos limites de suas atribuições, aos seus agentes, empregados e demais indivíduos submetidos à sua autoridade, em caso de descumprimento das normas internas, deste Estatuto, do Protocolo de Intenções e da legislação em vigor, garantindo-se sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva exercerão o poder regulamentar e disciplinar dentro dos limites de suas respectivas competências, podendo

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

a Assembleia Geral delegar atribuições específicas a outros órgãos do CIDES, conforme detalhado em regulamentação própria.

§ 4º As normas editadas no exercício do poder regulamentar deverão ser publicadas e disponibilizadas aos interessados, garantindo-se a publicidade e a transparência.

**Art. 39.** O CIDES reconhece e adotará meios eletrônicos para a prática de atos, comunicações e formalização de documentos, em observância à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

§ 1º Serão admitidas as assinaturas eletrônicas para comprovação da autoria e integridade de documentos, mediante plataformas e procedimentos que assegurem autenticidade, integridade, não repúdio e auditabilidade.

§ 2º As regras específicas sobre os tipos de documentos que exigirão cada modalidade de assinatura eletrônica, os procedimentos para sua formalização, os requisitos técnicos para as plataformas utilizadas, incluindo padrões de interoperabilidade e formatos de arquivo, e a política de gestão de chaves criptográficas serão detalhadas em regulamento específico, a ser aprovado pela Assembleia Geral, como uma Política de Assinatura Digital.

§ 3º As reuniões dos órgãos de governança (Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal) e outras reuniões poderão ser realizadas por meios virtuais ou híbridos, desde que garantam:

I - convocação clara com informações de acesso, pauta e instruções;

II - identificação inequívoca e autenticação dos participantes;

III - participação plena, com interação e manifestação oral e escrita;

IV - implementação de mecanismos eletrônicos que permitam a verificação do quórum de instalação e de deliberação em tempo real, bem como a coleta de votos de forma transparente, segura, secreta quando exigido e auditável, com registro individualizado e irrefutável;

V - gravação integral da reunião (áudio e vídeo) e registro arquivado de forma segura;

VI - segurança da informação e privacidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4º As deliberações tomadas virtualmente terão a mesma validade das presenciais, observados os requisitos do parágrafo anterior.

**Art. 40.** O CIDES implementará um Sistema de Gestão Documental Eletrônica para o arquivamento e guarda de documentos, visando garantir segurança, integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e preservação de longo prazo, em conformidade com as normas de segurança da informação e a legislação arquivística.

§ 1º As políticas, os procedimentos e os requisitos técnicos para o arquivamento e a gestão documental eletrônica, incluindo padrões de metadados, controle de versão, fluxos de trabalho automatizados e a integração com outros sistemas do Consórcio, serão definidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral, como

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

uma Política de Gestão Documental e uma Política de Preservação Digital, em conformidade com as melhores práticas e normas arquivísticas.

§ 2º Os documentos digitais, inclusive os assinados eletronicamente, e os documentos físicos digitalizados terão a mesma força probatória dos originais físicos.

**Art. 41.** O CIDES instituirá e manterá um Sistema de Controle Interno, vinculado à Assembleia Geral, para assegurar a regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, complementando as atividades do Conselho Fiscal.

§ 1º A estrutura, organização, atribuições detalhadas e o funcionamento do Sistema de Controle Interno serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º A unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá encaminhar relatórios, recomendações e informações ao Conselho Diretor para ciência e apoio à gestão, sem prejuízo de sua vinculação direta e reporte à Assembleia Geral, não se caracterizando subordinação hierárquica.

**Art. 42.** Em caso de controvérsia, obscuridade ou omissão neste Estatuto ou no Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, observando a legislação aplicável e os princípios da autonomia dos municípios, solidariedade e eficiência.

Parágrafo único. Quaisquer litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e um consorciado poderão ser submetidos a mecanismos de mediação ou arbitragem, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 43.** As deliberações da Assembleia Geral que envolvam controvérsias entre consorciados, imputação de responsabilidade por obrigações, ressarcimentos, indenizações, obrigações decorrentes de atos de consorciado, ou repartição de despesas extraordinárias serão precedidas de parecer técnico-jurídico, com indicação fundamentada dos entes diretamente beneficiados e/ou dos que deram causa à obrigação, assegurado o direito de regresso, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de regulamento específico.

§ 1º Para fins do caput, o parecer técnico-jurídico deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da obrigação e sua origem;
- b) identificação dos entes diretamente beneficiados e/ou causadores;
- c) critérios objetivos de imputação; e
- d) recomendação de encaminhamento e matriz de responsabilidades.

§ 2º O CIDES instituirá mecanismos de mediação e/ou arbitragem para a resolução de litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e consorciado.

§ 3º Os tipos de mecanismos, hipóteses de cabimento, procedimentos, prazos de instauração e conclusão e responsabilidades financeiras serão definidos em regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, visando celeridade e especialização na solução de controvérsias.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

**Art. 44.** Este Estatuto, suas alterações e demais atos relevantes do CIDES serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos diários oficiais dos municípios consorciados, garantindo a publicidade exigida pela legislação.


**Art. 45.** Este Estatuto, bem como suas alterações, após aprovação pela Assembleia Geral do CIDES, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.


**Art. 46.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação federal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 47.** Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ter sido aprovado pela Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal-CIDES, o presente Estatuto é assinado pelo Presidente da Assembleia Geral de Instalação, pela Secretária da Assembleia Geral de Instalação, e pelos Prefeitos representantes dos Municípios consorciados presentes, para que produza seus efeitos legais.

Orlandia, 25 de março de 2026.

  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES

  
**Mônica da Silva Favarim**  
Secretária da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES

**Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP**  
Av. Dom Pedro II, nº 135 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3852-1465  
tabeliao@cartoriosalesoliveira.com.br www.cartoriosalesoliveira.com.br

Reconhecimento por semelhança (do s/ivf econ) a firma indicada de **MÔNICA DA SILVA FAVARIM** que confere c/ o padrão reg. nesta escritura. Dou fe. Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
Em testemunho da verdade. Ana Carolina Balúgoli (Escrivente Substituta do Tabelião)

Valor Total R\$ 8,93 - válido somente com o selo S10885AA0049839

 116954 **FIRMA 1** S10885AA0049839

  
**Ana Carolina Balúgoli**  
- Escrivente -

**RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS**  
SALES OLIVEIRA-SP  
3852-1465

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP**  
Natalia Centil Lucif (Iaria) - Tabelião Interina | Av. Dória, 409 - Orlandia/SP - Fone: (16) 3726-3999 | contato@tabelianotas.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) DE :  
JORGE GABRIEL GRASI

01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total : R\$ 8,93  
ORLÂNDIA/SP, 13 de Abril de 2026  
JEFFERSON BUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO) \*\*\*

 124875 **FIRMA 1** S10669AA0150555

**RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS**  
ORLÂNDIA - SP  
Jefferson Bustavo Bernardes  
Escrivente Autorizado

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

Município de Ipuã  
**Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Prefeito Municipal

Município de Nuporanga  
**Marcelo Piassa**  
Prefeito Municipal em Exercício

**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE ORLÂNDIA-SP**

Município de Orlandia  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Prefeito Municipal

Município de Sales Oliveira  
**Mônica da Silva Favarim**  
Prefeita Municipal



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP**  
Rua José Bonifácio, 510 - Centro - Nuporanga / SP - Fone: (16) 3847-2632 - cartorio@nuporanga@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico a(s) firma(s) de: **Marcelo Piassa** de documento sem valor econômico \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
NUPORANGA - SP 09/04/2026.  
Em testemunho da verdade.  
**VANESSA LANÇA DA SILVA ALVES - SUBSTITUTA DO TABELIAO**  
Vide Reconhecimento(s): 01 - Unit.: R\$ 8.93 - Total R\$ 8.93

**TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP**  
CARTORIO DE NUPORANGA-SP



**TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA-SP**  
Natalia Gentil Lucif Ilario - Tabelião Interina | Av. Dotis, 409 - Orlandia/SP - Fone: (16) 3726-3999 | cont@tbliao.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE :  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
.....  
01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total : R\$ 8,93  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
**JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
\*\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

**Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP**  
Av. Dom Pedro II, nº 135 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3852-1485  
tabeliao@cartoriosalesoliveira.com.br www.cartoriosalesoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de **MÔNICA DA SILVA FAVARIM**  
que confere c/ o padrão reg nesta serventia Dou fe  
Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
Em testemunho da verdade.  
**Ana Carolina Balúgoli (Escrivente Substituta do Tabelião)**

Valor Total R\$ 8,93 - Válido somente com o selo de autenticidade AA-00049840  
**116954**  
**FIRMA**  
**S10385AA0049840**

**REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS**  
**ANACAROLINA BALUGOLI**  
Escrivente -

**TABELIONATO DE NOTAS**  
E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
DE IPUÁ-SP

Avenida Dona Tereza, n. 570, Centro, Ipuá-SP  
CEP: 14.610-000 - tabelionatoipua@gmail.com  
Telefone/Fax n. (16) 3832-1240

conheço por semelhança SEM valor econômico, a(c) firma(s) de:  
ONYVERTON MARCELO ALVES PEREIRA(2472). Do qual sou fô. Selo:  
124347

em data de abril de 2020. Em Teste da verdade.  
SANDRA MARA A. M. MOLINARI

Registro Segurança: 4857485230485054485379565357

com o selo de autenticidade. *Sandra Mara A.M. Molinari*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**FIRMA 1**  
124347  
S10410AA0067081

**TABELIONATO DE NOTAS**  
E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
DE IPUÁ-SP

com o selo de autenticidade

**Sandra Mara A.M. Molinari**  
Oficiala Substituta  
RG 23.100.968-9

TABELIONATO DE NOTAS  
E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
DE IPUÁ-SP